



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL VLT n.º 24/23

MARIA FABIOLA DOS SANTOS OLIVEIRA, VEREADORA DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, no uso das competências subdelegadas pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, por despacho de 2022.01.24 (PR 04/2022): -----

FAZ SABER que em resultado de uma ação de fiscalização efetuada por estes serviços, ao terreno sito no Lugar de Madorro ou Medorro, da freguesia de Afife, deste concelho, constatou-se que não foram cumpridos os deveres de gestão de combustível até 30/04/2024, exigíveis nos termos do disposto n.º 2 e n.º 3 do art.º 15.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, , tendo o referido prazo sido prorrogado até 31/05/2024, pelo Despacho n.º 4792-A/2024, aplicáveis por força do n.º 4 e n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10

Considerando, ainda, a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, por desconhecimento da identidade e paradeiro do(s) proprietário(s) ou legítimo(s) detentores(s) do terreno em causa, -----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 59.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 112.º, do referido CPA, através da afixação do presente Edital, o(s) proprietário(s) arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supra referido, do teor do meu despacho de 11/10/2024, proferido com base na informação técnica de 26/09/2024, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79.º do citado diploma legal, no qual determino a execução das medidas de gestão de combustível, supra referidas, **no prazo de 10 dias (úteis)**, contados a partir do dia seguinte ao da receção da presente notificação.-----

Adverte-se V. Ex.^a que o incumprimento da gestão de combustível consubstancia ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10 e da alínea a) do n.º 2, do art.º 38.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoas coletivas. -----

Resulta do n.º 2 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável pelo disposto no n.º 4, do art.º 79.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, que, em caso de incumprimento do prazo concedido para efeito dos deveres de gestão de combustível, determinados pela presente intimação, a Câmara Municipal, em substituição do(s) titular(es) do terreno, procede à gestão de combustível prevista na Lei, tomando posse administrativa do terreno e executando coercivamente os trabalhos de gestão de combustível em falta, sendo os custos a cargo do(s) infrator(es).-----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Ao abrigo no disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados. -----

Informa-se, por fim, que o Processo 24/23 VLT, poderá ser consultado no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito em Rua de Límia (Edifício do Porto de Viana), 4900-405 Viana do Castelo, entre as 09:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17:00. -----

Para constar se lavrou o presente edital, que contém 2 folhas(s), e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste concelho. -----

A VEREADORA DA ÁREA DO AMBIENTE,

Por Fabíola Oliveira
em 21-10-2024 às 15:33:11